



Diário Oficial

IMPrensa Oficial - Poder Executivo. ANO VII Nº 110 - SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2019 - PÁG(S). DO DIA: 4

Prefeitura de Arari
arari.ma.gov.br

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI. CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Leis 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

O PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO E PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, instituído por esta Lei, tem por finalidade exercer funções de caráter consultivo, fiscalizador e normativo visando assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos coletivos e sociais.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência com base no Decreto Federal n. 5.296 de 02.12.2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

Comunicação;

Cuidado pessoal;

Habilidades sociais;

Utilização dos recursos da comunidade;

Saúde e segurança;

Habilidades acadêmicas;

Lazer; e

Trabalho;

V – deficiência múltipla : associação de duas ou mais deficiências;

DA NATUREZA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, é um órgão colegiado de composição paritária, de caráter permanente, deliberativo, formulador e controlador da política de promoção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência :

Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

Propor diretrizes, acompanhar planos, políticas e programas nos segmentos da administração local para garantir os direitos e a integração da pessoa com deficiência;

Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;

Opinar e acompanhar a elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais e qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

Propor e incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

Convocar Conferências de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade).

Avaliar anualmente o desenvolvimento da política Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

Elaborar o seu regimento interno.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED, será constituído por :

I. 07 (sete) representantes de órgãos do Poder Executivo;

07 (sete) representantes de entidades, da sociedade civil organizada diretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência ou ao estudo e a pesquisa, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano. § 1º. Cada representante titular terá um suplente para substituí-lo em suas ausências.

§ 2º. O mandato é de dois anos, facultada a recondução.

Art. 7º. Os 14 (quatorze) representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de dois anos.

DOS MEMBROS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS



Art. 8º. Os 07 (sete) membros titulares dos Órgãos Governamentais de que trata o inciso I do artigo 6º desta Lei, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo Poder Executivo Municipal :

I - 01 (um) representante da Secretaria da Educação do Município;

II - 01 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VII - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município.

DA ELEIÇÃO E DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 9º. O FORUM das Entidades não-governamentais, em assembleia convocada especificamente para esse fim, elegerá seus representantes titulares e respectivos suplentes junto ao COMDE.

§ 1º. A eleição será realizada a cada dois anos, convocada pelo Chefe do Poder Executivo, em até sessenta dias antes do término do mandato dos Conselheiros, por meio de edital devidamente publicado, conforme o disposto no artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º. Os 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes de entidades conforme dispõe o inciso II do artigo 7º, serão assim distribuídos :

I - 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva ;

II - 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência física;

III - 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência mental;

IV - 01 (um) representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;

V - 01 (um) representante de entidades que atuam na área de transtornos globais do desenvolvimento;

VI - 01(um) Representante das instituições de pesquisa e ensino superior;

VII - 01 (um) Representante de Associação de Profissionais.

DA SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTES

Art. 10. Os representantes de Órgãos governamentais podem ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação.

Art. 11. No caso de vacância de entidade não-governamental para compor o COMPED, assumirá a vaga, efetiva e automaticamente, a entidade representante mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das entidades não-governamentais.

DA PERDA DE MANDATO

Art. 12. Perderá o mandato, vedada à recondução para o mesmo período, o conselheiro que no exercício da titularidade faltar a três reuniões consecutivas, e ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito, aprovada pelo Plenário do Conselho.

§ 1º. Em caso de perda de mandato por representante de Órgão governamental, assumirá o suplente ou quem for indicado pelo representado.

§ 2º. Em caso de perda de mandato por conselheiro representante de Entidade não-governamental, assumirá a Entidade suplente mais votada, em ordem decrescente, na Assembleia do Fórum das Entidades não-governamentais.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO COMPED

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dispõe da seguinte estrutura funcional para exercer suas competências:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Comissões Temáticas – Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo do COMPED é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho e também dos respectivos suplentes, no exercício de seu mandato, coordenada pela Presidência.

Art. 15. O COMPED reunir-se-á em Assembleia, bimestralmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 16. À Assembleia Geral compete:

I – aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II – aprovar a agenda anual das reuniões ordinárias mensais da Assembleia Geral e das Comissões temáticas, apresentadas pela Coordenação em cada início de ano;

III – deliberar sobre matérias encaminhadas para apreciação do COMPED;

IV – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento dos Direitos das pessoas com deficiência;

V – aprovar propostas apresentadas por qualquer membro ou órgão do COMPED, de criação ou extinção de Comissões Temáticas ou de Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

VI – convocar ordinariamente, a Conferência Municipal dos Direitos das pessoas com deficiências, para avaliar e reordenar, quando necessário, a política e as ações de atendimento dos Direitos da pessoa com deficiência, propor diretrizes para seu aperfeiçoamento;

VII – deliberar sobre a realização de seminários, simpósios, congressos de formação continuada;

VIII – definir com o Órgão Executivo Municipal a que está vinculado o COMPED, com o suporte técnico-administrativo-financeiro, a política do funcionamento do COMPED, e a indicação da Secretária Executiva do COMPED;

IX – requisitar dos Órgãos da administração pública e/ou das Entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do COMPED;

X – eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente, primeiro e segundo Secretário;

XI – eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente “ad hoc”, que conduzirá a Assembleia, nos impedimentos dos titulares;

XII – deliberar, acompanhar e controlar as demais atribuições;

Parágrafo único. Todas as deliberações aprovadas em Assembleia deverão ser formalizadas em Resoluções e devidamente publicadas, conforme o disposto no artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

DA DIRETORIA DO COMPED

Art. 17. A Diretoria do COMPED é órgão constituído pelo Presidente, Vice Presidente, primeiro e segundo secretário.

Parágrafo Único. A eleição da Diretoria para cumprir mandato de um ano, permitida recondução, dar-se-á em Plenário da Assembleia Ordinária, iniciando seu mandato na data de posse que deverá ocorrer imediatamente após a publicação oficial, cujo prazo máximo é de quinze dias, após a eleição.

Art. 18. A Direção do COMPED e das Assembleias será exercida pelo Presidente e, em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice Presidente.

Parágrafo único. A vacância e substituição dos cargos da Diretoria, será de acordo com o disposto no Regimento Interno.

Art. 19. À Diretoria do COMPED compete:

I – dirigir, articular e garantir o papel e a missão institucional do COMPED;

II – garantir a primazia e a soberania da Assembleia Geral nas decisões políticas do COMPED, de acordo com o princípio paritário participativo e colegiado.

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 20. As Comissões Temáticas são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

I – Normas (legislação e regulamentação);

II – Orçamento, Finanças Públicas e Monitoramento;

III – Políticas Públicas, Capacitação e Formação.

Art. 21. Os grupos de trabalho são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos pontuais.

Art. 22. As comissões temáticas e os grupos de Trabalho são órgãos da estrutura funcional do COMPED e auxiliares da Assembleia Geral, aos quais compete:

I – estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhes for distribuída.

Art. 23. Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e pelos Grupos de Trabalho serão deliberados em Assembleia.

DA SECRETARIA EXECUTIVA DO COMPED



Art. 24. A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo Secretário Executivo e demais servidores designados, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do COMPED, bem como do cumprimento da sua Missão.

Art. 25. À Secretaria Executiva, como órgão da Estrutura Funcional do COMPED compete:

I – prestar assessoria técnica e administrativa ao COMPED;

II – secretariar as Assembléias, lavrar as Atas e dar encaminhamento das medidas destinadas ao cumprimento das Resoluções e deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo único – As ações da Secretaria Executiva serão subordinadas à Presidência do COMPED, que atuará em conformidade com as deliberações emanadas da Assembleia Geral.

DOS CONSELHEIROS

Art. 26. Aos Conselheiros do COMPED incumbe:

I – comparecer e participar das Assembleias do COMPED;

II – comparecer e participar das Comissões Temáticas e ou dos Grupos de Trabalho;

III – relatar os processos que lhes forem distribuídos, proferindo parecer, dentro do prazo aprovado em plenário;

IV – exercer as demais atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 27. A função de membro do COMPED não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando a ausência a quaisquer outros serviços, quando determinado pelo comparecimento às Assembléias gerais, às Comissões Temáticas, aos Grupos de Trabalho e ou à Diligência.

Art. 28. O ressarcimento de despesas aos Conselheiros e as pessoas a serviço do COMPED, quando se tratar de cursos, seminários, conferências, diligência, será estabelecido em resolução, de conformidade com as normas instituídas pelo Chefe do Poder Executivo para atos idênticos ou assemelhados.

CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes de órgãos, entidades, instituições e representantes da sociedade civil.

Art. 30. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;

V – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 31. Para a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal,

comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração de regimento interno.

Art. 32. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED terá seu funcionamento regulado por Regimento Interno Próprio.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, aos 06 dias do mês de junho de 2019.

DJALMA DE MELO MACHADO
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 062, DE 6 DE JUNHO DE 2019

Institui o Conselho Municipal de Turismo, o Fundo Municipal de Turismo e dá Outras Providências

O PREFEITO DE ARARI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica instituído o **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR**, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo como órgão deliberativo e de assessoramento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao **Conselho Municipal de Turismo – COMTUR** – compete:

I – Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II – Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – Opinar sobre Projetos de Leis que relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – Programar e executar conjuntamente com a Secretaria de Cultura e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – Apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo cadastro de informações de interesse do município;

IX – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – Apoiar, em nome do município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – Avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do **COMTUR**;

XII – Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XIII – Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIV – Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do **FUMTUR**;

XVI – Opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo;

XVII – Elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único – O **COMTUR** deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 (noventa) dias.

Art.º 3 – O **COMTUR** será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I – 01 (um) Representantes do órgão executivo municipal responsável pelo Turismo e Cultura;

II – 01 (um) Representante do órgão executivo municipal responsável pela educação;

III – 01 (um) Representante do órgão executivo municipal responsável pelo meio ambiente;

IV – 01(um) Representante do órgão executivo municipal responsável Administração e Finanças;

V – 01 (um) Representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

VI – 01(um) Representante escolhido entre os proprietários de restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

VII – 01(um) Representante escolhido entre os Agentes de Viagens;

VIII – 01 (um) Representante das Associações Comunitárias de Arari;

§ 1º. A cada um dos membros nominados nest e artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado;

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com cópia



da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao chefe do poder executivo municipal;

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal;

§ 5º Os integrantes do **COMTUR** serão nomeados pelo chefe do poder executivo através de portaria;

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante;

§ 7º As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes;

§ 8º O **COMTUR** deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal de turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O **COMTUR** fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º A diretoria do **COMTUR** será constituída por um Presidente, Um vice-presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente serão eleitos entre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 3º O Vice-Presidente e o secretário serão eleitos entre os Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido;

§ 4º O detalhamento da organização do **COMTUR** será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por decreto do executivo municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art 6º. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR - tem natureza contábil vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º - O orçamento do **FUMTUR**, integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do **FUMTUR** observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art 7º. Poderá o **FUMTUR** captar recursos e repassar recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

Art. 8º. Constituirão receitas do **FUMTUR**:

I – Os valores de cessão de espaços públicos para a exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revestido a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo **COMTUR**;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de imagens e propaganda turística do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo **COMTUR**, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X- 10% (dez pontos percentuais) do total arrecadado com Imposto Sobre Serviços – ISS e Imposto Predial Territorial e Urbano – IPTU, pelo município no exercício anterior;

XI – Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único: As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agência de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado **Fundo Municipal de Turismo**.

Art. 9º. O secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo será o ordenador de despesas do **FUMTUR**, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A presente lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 de Junho de 2019.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013 - Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

Djalma de Melo Machado, Prefeito Municipal

Álvaro João Batalha Jardim, Vice-prefeito Municipal

Dini Jakson Machado Praseres

Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

João Batista Ericeira Silva, Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

José Cleilson Fernandes Jornalista DRT nº 1787/MA

Assessor Especial de Comunicação / Editor do Diário Oficial do Município

Rodilson Silva de Araújo,

Procurador Jurídico

arari.ma.gov.br/diario

Prefeitura de Arari - Departamento Municipal de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02

Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

diariooficial@arari.ma.gov.br

(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957